

FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO

I - INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CADASTRO DA FAMÍLIA

1.01 Código familiar: 1981211802 1.10 Data da entrevista: 22/07/2024
 RENDA PER CAPITA DA FAMÍLIA: R\$152,00

II - ENDEREÇO DA FAMÍLIA

1.11 - Localidade: BAIRRO CARAJAS
 1.12 - Tipo: RUA 1.13 - Título:
 1.14 - Nome: JAVAES
 1.15 - Número: 0000000000002131 1.16 - Complemento do Número: Q02 L01A
 1.17 - Complemento Adicional: CASA
 1.18 - Cep: 87355000 1.20 - Referência para Localização: PROX AO CLUBE

III - COMPONENTES DA FAMÍLIA

RESPONSÁVEL FAMILIAR	
4.02 - Nome Completo: CLAUDINEIA MENDONCA DE SOUZA	
5.02 - CPF: 076.412.159-63	4.08 - Data de Nascimento: 07/09/1981
4.07 - Parentesco com Responsável: Filho(a)	
4.02 - Nome Completo: MARIA EDUARDA MENDONCA DE SOUZA	
5.02 - CPF: 126.018.269-08	4.08 - Data de Nascimento: 31/03/2008
4.07 - Parentesco com Responsável: Cônjuge ou companheiro(a)	
4.02 - Nome Completo: DONIZETE VIEIRA DE SOUZA	
5.02 - CPF: 897.475.269-72	4.08 - Data de Nascimento: 20/09/1972

Prefeitura Municipal de Juranda - PR
 CADASTRO UNICO
 (44)-3659-2047

Juranda 10/07/2025

 Local e Data

Assinatura do Responsável pela Unidade Familiar (RUF)

Assinatura do Entrevistador/Responsável pelo Cadastramento

Caso o RF não saiba assinar, o entrevistador registrará a expressão "A ROGO" e, a seguir, o nome do RF.

(A ROGO é a expressão jurídica utilizada para indicar que a identificação, substituindo a assinatura, foi delegada a outra pessoa.)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE CASA DE MADEIRA.

S A I B A M, quanto a este instrumento particular de contrato de compra e venda de uma CASA DE MADEIRA, compareceram os senhores abaixo identificados na forma expressa e estão justos e contratados conforme a seguinte clausula:

VENDEDOR: CLEBER LISBOA PINTO, brasileiro, casado, Vendedor, residente e domiciliado na Rua Guaraguaçu, 881, no município de Juranda, Comarca de Ubiratã, Estado do Paraná, Portador de RG: 5.931.426.2 SSP-PR e devidamente inscrito no CPF sob n.º 818.767.859-34.

COMPRADOR: DONIZETE VIEIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, Serviços Gerais, residente e domiciliado no Distrito de Paranaguacu, no município de Boa Esperança, Comarca de Mamborê, Estado do Paraná, portador do RG n.º 6.085.829-2 SSP-PR e devidamente inscrito no CPF n.º 897.475.269-72.

CLAUSULA PRIMEIRA: Como Objeto deste instrumento uma CASA DE MADEIRA, medindo 128m², localizada na Rua Javares, S/N.º, QD 02, LT 01, no Município de Juranda, Comarca de Ubiratã, Estado do Paraná.

CLAUSULA SEGUNDA: Que o **PROMITENTE VENDEDOR** delibera vender como de fato e efetivamente vendido tem para o Segundo nomeado **PROMISSÁRIO COMPRADOR**, a respectiva CASA DE MADEIRA, mencionada na clausula primeira, pelo preço certo e ajustado de R\$ 4.000,00 (Quatro mil Reais): nas seguintes condições:

A-: 01 Moto Honda/XLR 125 Ano 2001/2001, Cor Preta, no Valor de 4.000,00 (Quatro mil reais) a vista, no ato de assinatura do presente contrato.

CLAUSULA TERCEIRA: O vendedor declara que entregara a CASA DE MADEIRA no ato de assinatura do contrato, o qual passará a ser de inteira responsabilidade do comprado.

CLAUSULA QUARTA: O presente instrumento particular de compra e venda se faz em caráter irrevogável e irretratável, desistindo as partes do direito de arrependimento, nos termos do artigo 1º da lei 646/49, obrigando – se assim, mutuamente, a respeitarem e fielmente cumprirem este instrumento, tal qual se acha redigido e mesmo no caso de ocorrer à morte de qualquer uma das partes, será o presente instrumento respeitado, por seus herdeiros ou sucessores legais, sem que a estes também caiba o direito de arrependimento; mas o caso de não cumprimento do presente compromisso, por qualquer uma das partes, ficará a parte faltosa obrigada pelo pagamento de perdas e danos, honorários de advogados na base de 20%, custas e outras despesas.

CLAUSULA QUINTA: O comprador declara que efetuou a vistoria da CASA DE MADEIRA e que a mesmo está em perfeitas condições e em conformidade com o contratado.

CLÁUSULA SEXTA: Fica acertado de comum acordo com as partes contratantes que a partir da data de venda desta CASA DE MADEIRA, as obrigações que estiverem a ser quitadas ficarão por conta do vendedor.

CLAUSULA SETIMA: Caso ocorrer o falecimento de uma das partes contratantes, ficam seus herdeiros e legais sucessores sub-rogados a cumpri-lo em todos os seus termos e clausulas até o final.

CLAUSULA OITAVA: Desde já elegem o Fórum da cidade e comarca de Ubatã para dirimir quaisquer dúvidas originadas no presente instrumento contratual.

E, por assim estarem justos e contratados mandaram digitar o presente instrumento contratual em duas vias as quais deverão ser datadas e assinadas e por duas testemunhas maiores e capazes, as Quais tudo viram e assinam.

Juranda-Pr, 06 de Dezembro de 2006.

x *Cleber Lisboa Pinto*
CLEBER LIUSBOA PINTO
VENDEDOR:
CPF: 818.767.859-34

x *Donizete Vieira de Souza*
DONIZETE VIEIRA DE SOUZA
COMPRADOR:
CPF: 897.475.269-72

TESTEMUNHAS:

1- _____
NOME:
CPF:

2- _____
NOME:
CPF: